FILIADO A FENTECT FILIADO A CUT

Mosquitinho

Boletim Informativo de Greve dos Trabalhadores dos Correios em Alagoas

Maceió, 21 de setembro de 2012.

Serviço de correio não é essencial e trabalhadores precisam fortalecer greve.

Após a polêmica decisão do Tribunal Superior do Trabalho durante reunião de conciliação entre Fentect e ECT, que determinou o retorno às atividades de 40% dos trabalhadores dos Correios, O Sintect-AL informa que a Federação está recorrendo da decisão por, respeitosamente, entender que o serviço de correio não corresponde a serviço essencial conforme preconiza a Lei 7.783.

Logo, por se tratar de uma questão de interpretação jurídica com recurso da Fentect para que se esclareça o tema**, este Sindicato convoca os trabalhadores que ainda não aderiram ao movimento grevista para que o faça com celeridade**, pois é mais importante toda a categoria estar unida para barrar o atentado dos Correios contra o plano de saúde que ficar discutindo a natureza essencial do serviço de correio para decidir se entra em greve ou não.

Portanto, a hora é essa e não teremos outra oportunidade para impedir as alterações na cláusula 11 do Acordo Coletivo como tanto deseja a ECT para possivelmente excluir os pais da assistência médica, estabelecer pagamento mensal para manutenção do plano para titulares e dependentes, aumentar o percentual de compartilhamento e iniciar um processo de terceirização do CorreiosSaúde seguindo o modelo já existente em outras empresas.

Somente com sua contribuição na greve é que o movimento sindical terá força suficiente para barrar esse atentado dos Correios contra um direito já adquirido e contra a saúde de sua família.

Pontos da lei 7.783 que definem os serviços essenciais

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:
I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
II - assistência médica e hospitalar;
III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
IV - funerários;
V - transporte coletivo;
VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII - telecomunicações;
VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
X - controle de tráfego aéreo;
XI compensação bancária.

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. **São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.**

Alagoas tem maior adesão a greve no país

Segundo a própria ECT, os ecetistas de Alagoas tem a maior adesão, em termos proporcionais a greve em todo Brasil. O fato reflete a capacidade de luta dos trabalhadores e o trabalho sério e abnegado de todas as lideranças sindicais na capital e interior. Parabéns a todos os companheiros e companheiras pela capacidade de luta do ecetista alagoano.